



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
17 AGO 2004
BG nº 151

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2004 – (QUARTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM HÉLIO SILVA	CG
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM LEÃO BRAGA	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM RONALDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JESIANE	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM SANDRA MONTEIRO	CG
Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM CLODOALDO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM PIMENTEL	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM ADOLFO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (*Instrução*)

•Sem Registro

III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **SUPERIOR DE DIA A PMPA**

Entrou de serviço de Superior de Dia a PMPA, no dia 16 AGO 04, o TEN CEL COSTA JÚNIOR, do BPRV, em substituição ao MAJ HÉLIO, do CG.

- **APRESENTAÇÃO
DO LIVRO DOS OFICIAIS**

DIA 10 AGO

TEN CEL QOPM RG 7881 ISMAELINO ANTÔNIO DE SOUZA, do CG, por ter seguido para o Distrito de Mosqueiro, nos períodos de 09 a 11JUL 04, 16 a 18 JUL 04, 23 a 25 JUL 04 e 30 JUL 04 a 01 AGO 04, a serviço da PMPA.

TEN CEL QOPM RG 10449 ROLIAN DOS SANTOS SILVA, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital em diligência do Ministério Público, regressando no dia 13 AGO 04.

MAJ QOPM RG 12685 AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES, do CG, por ter que seguir para a Cidade de Marabá e assumir o Sub Comando do 4º BPM, de acordo com o BG nº 146/2004.

MAJ QOPM RG 16229 JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR, do 5º BPM, por ter vindo a esta Capital a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CG, por ter seguido para o Município de Parauapebas, a serviço da PMPA.

DIA 11 AGO 2004

2º TEN QOAPM RG 6335 LUIZ CARLOS BRITO DO ESPÍRITO SANTO, do CME, por ter que entrar em gozo de férias regulamentar.

- **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do TEN CEL QOSPM RG 13230 PAULO SÉRGIO CARDOSO ESTEVES, do HME, para fins de inatividade o tempo de mais 01 (Um) ano, referente ao Curso de MEDICINA por ter completado 15 (QUINZE) anos de efetivo serviço, de acordo com o Art. 133, Inciso III da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JULHO/85.

Averbo nos assentamentos da MAJ QOCPM RG 13881 FLORA LUIZA SILVA DE AGUIAR, do CG, para fins de inatividade o tempo de mais 01 (Um) ano, referente ao Curso de PSICOLOGIA por ter completado 10 (DEZ) anos de efetivo serviço, de acordo com o Art. 133, Inciso III da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JULHO/85.

Averbo nos assentamentos da MAJ QOCPM RG 22706 SIMONE MARIA CARNEIRO SANTOS, do CG, para fins de inatividade o tempo de mais 01 (Um) ano, referente ao Curso de PSICOLOGIA por ter completado 10 (DEZ) anos de efetivo serviço, de acordo com o Art. 133,

Inciso III da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JULHO/85.

Averbo nos assentamentos da CAP QOCPM RG 22672 JOANA D'ARC DO CARMO LIMA, do CG, para fins de inatividade o tempo de mais 01 (Um) ano, referente ao Curso de PSICOLOGIA por ter completado 10 (DEZ) anos de efetivo serviço, de acordo com o Art. 133, Inciso III da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JULHO/85. (Nota nº 302/04-DP/2)

- **INCLUSÃO NO PLANO DE FÉRIAS**

Fica incluído no Plano de férias dos Oficiais do CG, referente ao ano de 2003, o CAP QOSPM RG 22595 PAULO SATOSHI KOYAMA, para o mês de Outubro/ 2004.

- **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMANHO, Comandante do CME, informou a este Comando que concedeu o período de férias regulamentares ao 2º TEN QOPM RG 6335 LUIZ CARLOS BRITO DO ESPÍRITO SANTO, da CIA PFLU, a disposição do CME, a contar do dia 11 AGO 04, devendo o mesmo apresentar-se pronto para o serviço e expediente no dia 10 SET 04.(Of. nº 656/04-CME).

O MAJ QOPM RG 12885 ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO, Comandante da 14ª CIPM, informou a este Comando que foi antecipado o período e férias regulamentares do CAP QOPM RG 21138 RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA, referente ao ano de 2003 em exercício a 2004, do mês de Dezembro para o mês de Agosto.(Of. nº 350/04-SRH).

O CMT do 1º BPM, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do 1º TEN QOPM RG 24993 OSÉIAS MONTEIRO DA ROCHA JÚNIOR para as cidades de Santa Inês (MA) e Teresina (PI), no período de 29 JUL/04 a 03 AGO/04, em gozo de férias regulamentar.

O Diretor-Presidente do CESO/PMPA, informou a este Comando que foi susado o gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2003 do 1º TEN QOAPM RG 7826 JOSÉ ALVES DE LIMA, a partir de 02/08/04 devendo os 05 (Cinco) dias restantes serem gozados em data oportuna.

O TEN CEL QOPM RG 12678 JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO, Diretor Geral do CIOP, informou a este Comando que sustou o seu gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2003 e do 1º TEN QOPM RG 26292 CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO, prevista para o mês de Maio e Junho/04 respectivamente.

O CMT da CEPAS, informou a este Comando que concedeu o gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2003 ao 1º TEN QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES, a contar de 05 AGO/04 devendo apresentar-se no dia 04 SET/04.

- **INSCRIÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO/AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o CAP QOPM RG 18347 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL, do CG, a inscrever-se no Concurso Público da Polícia Federal.

Autorizo o CAP QOPM RG 21132 RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA, da 14ª CIPM, a inscrever-se no Concurso Público da Polícia Federal. (Nota nº 304/04-DP/2)

- **DISPENSA MÉDICA/ CONCESSÃO**

Concedo ao CAP QOPM RG 20161 ROSA MARIA GARCIA MARANHÃO FLACH, do CG, 01 (um) dia de dispensa do serviço, a contar do dia 26 de Julho de 2004, conforme atestado médico (CID B 51) apresentado neste Comando.

Concedo ao CAP QOPM RG 18048 ERICK FLEMING ROQUE BARRETO, do CG, 02 (DOIS) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 02 de Agosto de 2004, conforme atestado médico (CID N 20) apresentado neste Comando.

Concedo ao 2º TEN QOPM RG 29199 RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU, do CG, 02 (DOIS) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 25 de Julho de 2004, conforme atestado médico (CID. M 54) apresentado neste Comando. (Nota nº 305/04-DP/2)

b) Alterações de Praças Especiais

- **APRESENTAÇÃO
DO LIVRO DOS OFICIAIS**

DIA 10 AGO 04

ASP OF PM RG 30321 MARLON SILVA NASCIMENTO, do 6º BPM, por ter entrado de férias no dia 04 AGO 04, devendo o mesmo apresentar-se no dia 03 SET 04.

ASP OF PM RG 30319 WILSON MAGALHÃES, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital a serviço da PMPA.

- **INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 12885 ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO, Comandante da 14ª CIPM, informou a este Comando que o ASP OF QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, entrou em gozo de férias referente ao ano de 2003, no período de 04 AGO 04 á 03 SET 04. (Of. nº 345/04/SRH).

c) Alterações de Praças

- **APRESENTAÇÃO**

CB PM RG 26476 JOSÉ RIBAMAR SILVA DE MORAES, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital a serviço da PMPA.

SD PM RG 17047 MANOEL MAIA DA SILVA FILHO e RG 21190 MANOEL AGENOR COELHO FILHO, ambos do 3º BPM, por terem vindo a Capital a chamado da JME.

SD PM RG 28874 ELSON DE ASSUNÇÃO DA SILVA, RG 26392 IONALDO BEZERRA DA SILVA e RG 26385 VANILDO MOURA ALVES, todos do 15º BPM, por terem vindo a esta Capital a chamado da JME.

DO LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG

DIA 12 AGO 04

1º SGT PM RG 12264 REGINALDO DA SILVA ALVES, da CCS/CG, por ter seguido para os Municípios de Santa Maria, Paragominas e Marudá, no dia 12 AGO 04, e retornando no dia 15 AGO 04, a serviço da PMPA.

SD PM RG 15346 ANDRÉ LUIS SOUSA SILVA e RG 21959 ALACY SANTOS DO NASCIMENTO, ambos do 15º BPM, por terem vindo a esta Capital, a chamado da Auditoria Militar.

SD PM RG 28575 RODRIGO LIMA DA SILVA, do 4º BPM, por ter vindo a esta Capital, a serviço de sua Unidade.

DIA 13 AGO 04

SD PM RG 21960 MANOEL AGENOR COELHO FILHO e RG 17047 MANOEL MARIA DA SILVA FILHO, ambos do 3º BPM, por terem regressado as suas Unidades, após cumprir convocação da JME.

SD PM RG 28874 ILSON ASSUNÇÃO SOUSA, RG 26392 IONALDO BEZERRA SOUSA, RG 26391 EDENÉ JOFRE DO NASCIMENTO SOUSA e SD PM VANALDO MORAES ALVES, todos do 15º BPM, por terem regressado as suas Unidades de origem, após cumprir convocação da JME.

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Dos policiais militares abaixo relacionados, todos da CCS/CG, por terem seguido no período de 30 JUL a 02 AGO 04, para o Município de Salinópolis, como reforço policial da Operação Veraneio 2004, 1º SGT PM RG 8664 JOSÉ ROBERTO DIAS, 1º SGT PM RG 13874 ISRAEL FARIAS UCHOA, 2º SGT PM RG 13542 TADEU MOTA CASTELO, 3º SGT PM RG 16572 SILVANA DE SOUZA CARVALHO, CB PM RG 11635 ANTÔNIO JORGE DE CASTRO XAVIER, CB PM RG 9614 WALDECIR RUIZ LIRA, CB PM RG 14333 SIMONE SANTOS CORRÊA, CB PM RG 21618 LUIZ PEDRO CARNEIRO DA CUNHA, SD PM RG 25505 DILSON JOSÉ PAES NUNES, SD PM RG 22867 WILSON DA SILVA SOUZA, SD PM RG 16565 KATIA MARIA SEABRA DOS SANTOS, SD PM RG 17673 JONEYVILLE PEREIRA CAVALCANTE, SD PM RG 23231 TEODORO JUNIOR SILVA DE SOUZA, SD PM RG 19590 RUTH HELENA SANTANA BAIA, SD PM RG 14088 KATIA SILENE SOUZA DA SILVA, SD PM RG 25697 MARCIA MARIA SOUZA FARO, SD PM RG 19533 PILAR DO LIVRAMENTO FREITAS GONÇALVES, SD PM RG 25619 MARLY DO SOCORRO MELO FURTADO, SD PM RG 18778 TRAJANO MORAES DE SOUZA JUNIOR, SD PM RG 20986 TEREZA CRISTINA CRUZ DA SILVA, SD PM RG 25725 VALDIRENE MELO FERREIRA e SD PM RG 21582 JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA COSTA. (Ofício nº 453/04-CCS/CG)

- **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Retifico a publicação constante no BG nº 121 de 29 JUL 2004, referente a transferência por Interesse próprio do CB PM RG 16415 ERIVALDO DE MATOS CAMPOS. Onde-se lê: Por interesse próprio. Leia-se. Por necessidade do serviço.

- **TRANSFERÊNCIAS**

- a) **Por Necessidade do Serviço:**

Do BPCHQ para o BPGDA, SUBTEN PM RG 7900 FRANCISCO DE ASSIS GIL SILVA. (OF. Nº 441/04 – CCIN)

Da CIPC para o BPGDA, SD PM RG 28043 JUCELINO SILVA TORRES. (OF. Nº 441/04 – CCIN)

Da 17ª CIPM (CIA FLUVIAL) para o BPGDA, SD PM RG 27303 IRAM CARLOS SARAIVA TAPAJOS. (OF. Nº 441/04 – CCIN)

Da CIA TÁTICO para o BPGDA, SD PM RG 27495 CLAUDIO MAX DIAS SILVA. (OF. Nº 441/04 – CCIN)

Do 12º BPM para o 5º BPM, SD PM RG 17685 RONALDO DIAS DA SILVA, (OF. Nº 531/04 – 5º BPM)

Da 6ª CIPM para o HME, SD PM RG 23308 ELIANA RODRIGUES DA SILVA. (OF. Nº 995/04 – HME)

Do RPMONT para o BPCHQ, 2º SGT PM RG 17867 FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA. (OF. Nº 370/04 – DE)

Do BPGDA para o BPCHQ, 3º SGT PM RG 117737 ELOI RAIOL DA ROCHA. (OF. Nº 370/04 – DE)

Da COE para o BPCHQ, 3º SGT PM RG 14661 EDIVALDO RODRIGUES, 3º SGT PM RG 18807 EMERSON DE ALENCAR GALVÃO e SD PM RG 23450 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES. (OF. Nº 370/04 – DE)

Da CCS/CG para o BPCHQ, CB PM RG 19477 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES (OF. Nº 370/04 – DE)

Da CIA TÁTICO para o BPCHQ, CB PM RG 17756 RENATO SILVA DOS SANTOS (OF. Nº 370/04 – DE)

Do 11º BPM para o BPCHQ, SD PM RG 24676 ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DA SILVA. (OF. Nº 370/04 – DE)

Do 15º BPM para o BPCHQ, SD PM RG 21048 EDER SILVA PINHEIRO. (OF. Nº 370/04 – DE)

Da 16ª CIPM para a CCS/CG, SD PM RG 17148 ODACY BASTOS DA SILVA. (OF. Nº 203/04 – 16ª CIPM)

Do BPCHQ para a CCS/CG, SD PM RG 22053 ELIAS MARCELO SILVA DOS SANTOS, SD PM RG 27591 JOHN MARK REGO DE OLIVEIRA e SD PM RG 28505 MARCELO JORGE DE ARAÚJO. (OF. Nº 517/04 – BPCHOQ)

Da CCS/CG para a CIA TÁTICO, SD PM RG 2715 ANTÔNIO MARCOS DA ROCHA AMARAL. (OF. Nº 305/04 – GAB. SUBCMDO GERAL)

Do 15º BPM para o 3º BPM, CB PM RG 21049 ARIVALDO SOUSA DA SILVA e SD PM RG 26404 ARENILSON DE NAZARÉ CORRÊA DE SOUSA. (OF. Nº 586/04 – CPR/I)

Do 15º BPM para o 18º BPM, SD PM RG 23683 JAKSON FERREIRA PIMENTEL. (OF. Nº 586/04 – CPR/I)

Do 18º BPM para o 3º BPM, SD PM RG 13228 AJAX VASCONCELOS DE SANTANA. (OF. Nº 586/04 – CPR/I)

Do 16º BPM para o 3º BPM, SD PM RG 20270 EVANJO JOÃO BARBOSA DE BRITO. (OF. Nº 586/04 – CPR/I)

b) Por Interesse Próprio:

Do 1º BPM para o BPRV, CB PM RG 15774 BENEDITO DOS SANTOS.

Do BPRV para o 12º BPM, CB PM RG 9489 MAXIVALDO SANTOS SILVA

Do 12º BPM para o BPRV, SD PM RG 27007 ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA.

- **PRAÇA A DISPOSIÇÃO**

Passam a disposição do CME os Policiais Militares abaixo relacionados:

2º SGT PM RG 17867 FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA, 3º SGT PM RG 117737 ELOI RAIOL DA ROCHA, 3º SGT PM RG 14661 EDIVALDO RODRIGUES, 3º SGT PM RG 18807 EMERSON DE ALENCAR GALVÃO, CB PM RG 19477 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES, CB PM RG 17756 RENATO SILVA DOS SANTOS, SD PM RG 24676 ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DA SILVA, SD PM RG 23450 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, SD PM RG 27489 OZIEL BASTOS DA SILVA PINHEIRO e SD PM RG 21048 EDER SILVA PINHEIRO (OF. Nº 370/04 – DE)

- **CLASSIFICAÇÃO**

Classifico na DAL o SD PMAM RG 14545 ELEN BELCHIOR RIBEIRO. (OF. Nº 350/04 – PMAM)

Classifico na Função de Motorista do Comandante Geral o 3º SGT PM RG 18874 MÁRCIO BRITO GUIMARÃES, da CCS/CG. (OF. Nº 238/04 – GAB. CMT GERAL)

- **DESCLASSIFICAÇÃO**

Desclassifico da Função de Motorista do Comandante Geral o SD PM RG 27380 CÁSSIO REIS RODRIGUES, da CIPTUR. (OF. Nº 238/04 – GAB. CMT GERAL) (Nota nº 166/04-DP/6)

d) Alterações de Inativos

- **Sem Registro**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 014/04-CPP

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostos no Art. 58 do Decreto Estadual nº 4.242 de 23/01/86 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA)

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para a função de Secretário da Comissão de Promoção de Praças o oficial abaixo nominado:

1º TEN QOAPM RG 8680 GRACILDO LUIZ DA SILVA FERREIRA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 015 /2004-CPP

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando e suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 5250, de 29 de julho de 1985,
bem como o parecer nº 022/04-COJ/DV;

CONSIDERANDO que o EX- 3º SGT PM 10134 JOSÉ MARIA DE LIMA BARBOSA, foi excluído desta Corporação por motivo de falecimento;

CONSIDERANDO que o óbito do ex-policiaI militar ocorreu em pleno exercício do dever legal e em serviço desta Corporação;

CONSIDERANDO que é dever do Estado expressar o seu reconhecimento ao policiaI militar no desempenho de suas atividades profissionais, na defesa da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover "Post-Mortem", a graduação de 2º SARGENTO PM, de acordo com o nº 4 do Art. 4º da Lei Estadual nº 5250, de 20 JUL 85 (LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMPA), combinado com o Art. 9º e nº 2 do Art. 22 do Decreto Estadual nº 4242, de 22 JAN 86 (REGULAMENTO DA LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMPA), o Ex- 3º SGT PM 10134 JOSÉ MARIA DE LIMA BARBOSA .

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 017 /2004-CPP

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando e suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 5250, de 29 de julho de 1985,
bem como o parecer nº 008/04-COJ/DV;

CONSIDERANDO que o EX- SD PM 27672 ERENILTON SILVA SODRÉ, foi excluído desta Corporação por motivo de falecimento;

CONSIDERANDO que o óbito do ex-policiaI militar ocorreu em pleno exercício do dever legal e em serviço desta Corporação;

CONSIDERANDO que é dever do Estado expressar o seu reconhecimento ao policiaI militar no desempenho de suas atividades profissionais, na defesa da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover "Post-Mortem", a graduação de CABO PM, de acordo com o nº 4 do Art. 4º da Lei Estadual nº 5250, de 20 JUL 85 (LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMPA), combinado com o Art. 9º e nº 2 do Art. 22 do Decreto Estadual nº 4242, de 22 JAN 86 (REGULAMENTO DA LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMPA), o Ex- SD PM 27672 ERENILTON SILVA SODRÉ .

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **ATO DO DIETOR DE PESSOAL DE PESSOAL**

PORTARIA Nº 192/2004 - DP/2

O Diretor de Pessoal da PMPA, usando das suas atribuições legais conferidas por lei:
RESOLVE :

ART. 1º: CONCEDER na forma do que prescreve o Art. 70, no § 1º, alínea “a” e Art. 71 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES) 06 (seis) meses de Licença Especial aos policiais abaixo relacionados:

CG

MAJ QOCPM RG 13881 FLORA LUIZA SILVA DE AGUIAR, referente ao decênio de 01 AGOSTO 1994 a 01 AGOSTO 2004.

MAJ QOCPM RG 22706 SIMONE MARIA CARNEIRO SANTOS, referente ao decênio de 01 AGOSTO 1994 a 01 AGOSTO 2004.

HME

CAP QOCPM RG 22674 JESIANE CALDERARO COSTA VALE, referente ao decênio de 01 AGOSTO 1994 a 01 AGOSTO 2004.

CMV

CAP QOSPM RG 22598 GLÁUCIA MARIA COSTA BRITO, referente ao decênio de 01 AGOSTO 1994 a 01 AGOSTO 2004.

CAP QOSPM RG 18594 ROSALINA AMARAL TORRES LADISLAU, referente ao decênio de 01 AGOSTO 1994 a 01 AGOSTO 2004.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE -SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 9918
DIRETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 225/2004 - DP/2

O Diretor de Pessoal da PMPA, usando das suas atribuições legais conferidas por lei:
RESOLVE :

ART. 1º: CONCEDER na forma do que prescreve o Art. 70, no § 1º, alínea “a” e Art. 71 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES) 06 (seis) meses de Licença Especial aos policiais abaixo relacionados:

CG

TEN CEL QOPM RG 10451 ALMIR DO NASCIMENTO LOUREIRO, referente ao decênio de 01 FEVEREIRO 1994 a 01 FEVEREIRO 2004.

1º TEN QOPM RG 12863 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, referente ao decênio de 01 JULHO 1994 a 01 JULHO 2004.

1º TEN QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, referente ao decênio de 01 JULHO 1994 a 01 JULHO 2004.

1º TEN QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, referente ao decênio de 01 JULHO 1994 a 01 JULHO 2004.

8º BPM

1º TEN QOAPM RG 10661 ÉRCIO JOSÉ FONSECA DA COSTA, referente ao decênio de 01 DEZEMBRO 1993 a 01 DEZEMBRO 2003.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre -se, Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 9918
DIRETOR DE PESSOAL

PORTARIA N º 275/2004-DP/6

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal.

RESOLVE

Art. 1º Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, Letra "A", combinado com o Art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85, Licença Especial aos Militares abaixo relacionados.

06 MESES

6ª CIPM

CB PM RG 23252 CARMEM ROSANA FARIAS MENDES, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

CB PM RG 23253 EDLENE MEIRELES SILVA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

CB PM RG 23278 PEDRO DA SILVA CUNHA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23410 MÁRIO LOPES RODRIGUES FILHO, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23352 RÉGILEM FERREIRA BARBOSA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23386 LUCICLÉIA PAMPLONA DE MIRANDA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23333 KÁTIA MARIA VALE ALVES, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23416 TÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23347 MARLY LUZIA FARIAS SANTOS, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23387 ELIANA DE SOUZA TEIXEIRA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23350 CARLA GEORGETE PAULA SOUSA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 09 JUL 2004.

SD PM RG 23393 LUCIANA VICENTE ALVES, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23388 FLORINDA MIRANDA DO VALE, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23360 HEDIVANÍCIO DA LUZ NASCIMENTO, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23234 ROQUE HELENO COSTA DA SILVA, referente decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23328 JULIO ANDRÉ DA SILVA ATAÍDE, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23344 ELIVANE DO SOCORRO ARAÚJO PINA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a JUL 2004.

SD PM RG 23364 MAX PEDRO SILVA FERREIRA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a JUL 2004.

SD PM RG 23193 GILSON CARLOS DA SILVA CUNHA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23210 RAIMUNDO JORGE AZEVEDO LIMA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a JUL 2004.

SD PM RG 23502 CARLOS SEVERINO DE SOUZA PINHEIRO, referente ao decênio 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23337 EDSON DOS SANTOS BELÉM, referente ao decênio de 01 JUL 94 a JUL 2004.

SD PM RG 23187 STÉLIO SOUSA DO RÊGO, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23345 ANTONIO RICHARD BENTES LOPES, referente ao decênio de 04 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23413 JOCIMAR SILVA ALVES, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 24567 CARLA ALESSANDRA MORAES VALE, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23251 MARIA ROSINETE DIAS CUNHA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23429 MARIA DO Ó CARDOSO DE SOUSA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23376 ANTÔNIA DULCINÉIA PEREIRA BARROS, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23383 DENISE DA SILVA CONCEIÇÃO, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23381 MARCIA ANDRÉA OLIVEIRA DA SILVA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23377 CRISTINA ARAÚJO SILVA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23382 CELESTE GOMES DE SOUSA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23392 MARTA GORETE SANTARÉM DOS SANTOS, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23437 BERNADETE DO SOCORRO SERRÃO MONTEIRO, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23302 CELSO VILAÇA SILVA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23331 JESULENE SOARES CARDOSO, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23237 CRISTIANO BERNARD VALE DA SILVA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23342 WALMIR MIRANDA DO VALE, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23238 JOELSON GOMES DO VALE, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23325 MARCIO DA CONCEIÇÃO SILVA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23405 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PANTOJA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23324 NIVALDO DE SOUZA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23341 MARIA DE NAZARÉ MOREIRA LEAL, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23237 CELSO CARDOSO DE SOUSA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23261 CARLOS HILDOMAR SANTOS DA SILVA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23346 EDSON ARAUJO DA CRUZ SANTOS, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23358 HADAILTON PEREIRA DOS SANTOS, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23898 ROSIMAR CORDEIRO DA SILVA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23289 GLEISON NUNES PAIXÃO, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23419 ELISÁNGELA LÚCIA CORDEIRO SAMPAIO, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23875 ELIETE NASCIMENTO DO VALE, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23362 FABIO DE LIMA MELO, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23518 LUIZ CARLOS DA SILVA DE SOUSA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23242 MANOEL NAZARENO CARDOSO, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23349 MARCIO ROBERTO DE MORAES OLIVEIRA, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 25020 LILIANA DOS SANTOS CARVALHO, referente ao decênio de 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23338 ANSELMO PINHEIRO OLIVEIRA, referente ao decênio 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23222 JOSÉ AROLDI CASTRO SOARES, referente ao decênio 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23390 TÂNIA DAS CHAGAS ALVES, referente ao decênio 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23212 MAX FRANCO RODRIGUES, referente ao decênio 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23394 ROSIDALVA FERREIRA DE ALMEIDA, referente ao decênio 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23395 DOVAL CARDOSO DA COSTA, referente ao decênio 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 24606 ORLANDO LIMA PINHO JÚNIOR, referente ao decênio 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 24843 LIBERALINA DA SILVA GOMES, referente ao decênio 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23897 DILSON DOS SANTOS PAMPLONA, referente ao decênio 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23312 EVARILDO MELO DE SOUSA, referente ao decênio 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23172 SILAS JOSÉ MONTEIRO CARDOSO, referente ao decênio 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

SD PM RG 23247 GELDI MIRANDA DO VALE, referente ao decênio 01 JUL 94 a 01 JUL 2004.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

IV PARTE (*Justiça e Disciplina*)

• REFERÊNCIA ELOGIOSA / APROVAÇÃO

Aprovo a referência elogiosa consignada pelo Comandante do CPM, aos policiais abaixo nominados, nos seguintes termos:

ELOGIO: Aos ASP OF PM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, SD PM RG 27586 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES, SD PM RG 24428 ROOSEVELT DE NAZARÉ SILVA, todos pertencentes a 6ª Zona de Policiamento, por terem no dia 15 de julho de 2004, quando de serviço na área da referida ZPOL, efetuado detenção e prisão de 02 elementos que

portavam arma branca (faca), na qual tomaram de assalto o cidadão Marcelo Araújo Solano, que voltava de uma academia de ginástica, e que foram apresentados na Delegacia Seccional do Comércio, onde foi realizado o flagrante, fato este amplamente divulgado pela imprensa local, com destaque para atuação dos policiais militares. Por exposto, elogio os policiais acima referenciados por terem demonstrado senso de dever e se conduzido com elevado espírito profissional. (Individual). (Ofício nº 010/04-CPM)

ELOGIO: Aos 2º TEN QOPM RG 29182 CLAUDMAR ELPÍDIO FERREIRA DIAS, CB PM RG 14046 JOÃO LUÍS PINHEIRO DA SILVA, SD PM RG 18717 OSMAR MARQUES BRITO FILHO e SD PM RG 17336 SILVANO PEREIRA AMORIM, todos pertencentes a 1ª Zona de Policiamento, por terem no dia 01 AGO 04, quando se serviu na área da referida ZPOL, efetuada prisão de dois nacionais de nome Kleiton da Conceição Negrão e Samuel Ronaldo Alves de Oliveira, acusados de tentativa de assalto no conjunto Parque Verde, onde um deles foi baleado na perna ao trocarem tiros com a guarnição PM. Os nacionais foram apresentados na Delegacia da Marambaia onde foi realizado o flagrante, fato este amplamente divulgado pela imprensa local, com destaque para a atuação dos policiais militares. Por exposto, elogio os policiais acima referenciados, por terem demonstrado senso do dever e se conduzido com elevado espírito profissional. (Individual) (Ofício nº 008/04-CPM)

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 019/ 2004/CorCME DE 02 DE AGOSTO DE 2004 - OBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do C.M.E., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 029717 de 13 de Junho de 2002, e considerando que o CAP QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, do CG/CORREG, foi nomeado como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 040/2004-PAD - CorCME, de 24 de maio de 2004, entretanto o acima citado oficial encontra-se empenhado no Policiamento da Operação Veraneio na Cidade de Marabá-PA, durante a Segunda quinzena do mês de julho de 2004.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supra referenciado, no período compreendido de 17 de JULHO a 03 de AGOSTO 2004,

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 036/2004-CORREIÇÃO GERAL.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ATO DO COMANDANTE GERAL.

INTERESSADO: SD PM RG 24915 GERSON DE OLIVEIRA SOUSA, lotado no 2º BPM.

REFERÊNCIA: CD de Portaria nº 030/03/CD – CORCPM e DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 030/2004-CORREIÇÃO GERAL.

A Advogada do interessado, Drª. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI, OAB/PA 7985, interpõe recurso de reconsideração ante a decisão deste Comando Geral, decisão

administrativa nº 030/2004-CORREIÇÃO GERAL, publicada no Boletim Geral nº 130, de 14 JUL 2004, que ratificou a exclusão do interessado a Bem da Disciplina das fileiras da PMPA.

A defesa argumenta que o interessado tomou conhecimento da decisão a ser recorrida somente no dia 22 de julho de 2004, o que se encontra cabalmente comprovado no Termo de Ciência anexado ao recurso de reconsideração, tornando-o tempestivo. Solicita ainda que seja acolhida a preliminar levantada, determinando a anulação do presente Conselho de Disciplina, por ter tido seu julgamento feito sem a necessária fundamentação, causando assim graves prejuízos ao acusado ou que seja revista a decisão administrativa nº 030/2004-CORREIÇÃO GERAL que deixou de conhecer o recurso administrativo interposto pelo interessado, por considerá-lo intempestivo, e assim, depois de analisadas e acolhidas as questões de mérito ora postas, determine a absolvição do acusado, por insuficiência de provas que se prestem a comprovar o fato que constituiu a acusação.

É o relatório.

Passo a decidir.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O Conselho de Disciplina é regulado pelo Decreto nº 2562, de 07 de dezembro de 1982, e prevê em seu art. 14, § único:

Art. 14...

“PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para interposição de recurso é de dez (10) dias, contados da data na qual o acusado tem ciência da decisão do Conselho de Disciplina, ou da publicação da solução do Comandante Geral da Corporação.” (grifo nosso)

Utilizando-se da analogia e emprestando alguns fundamentos do processo penal, podemos afirmar que os pressupostos objetivos dos recursos são: cabimento, adequação, tempestividade, regularidade e inexistência de fato impeditivo ou de fato extintivo.

Por tempestividade, entende-se que a interposição do recurso deve ser feita dentro do prazo previsto em lei.

De acordo com o melhor entendimento do art. 14, § único do Decreto nº 2562, depreende-se que há dois momentos distintos para o início da contagem de prazo para a interposição de recurso administrativo. Em primeiro lugar, a contar da data em que o acusado toma conhecimento da decisão do Conselho de Disciplina, ou seja, da decisão dada pela comissão processante e, em segundo lugar, da solução proferida pela Autoridade delegante publicada em Boletim Geral da Corporação.

No presente caso concreto, o interessado teve ciência da decisão do Conselho de Disciplina (Comissão processante) no dia 03 FEV 2004, conforme certidão devidamente assinada pelo interessado e sua defensora, Dr^a. ADRIANE FARIAS SIMÕES – OAB/PA 8514, constante nas fls 497 dos autos do referido processo administrativo, portanto, ambos já tinham conhecimento da decisão da comissão processante que decidiu pela exclusão do interessado a Bem da Disciplina das fileiras da PMPA muito antes da solução de Conselho de Disciplina nº 003/04 – Cor CPM também desfavorável, que se deu no Boletim Geral nº 104, de 03 JUN 04, enquanto que a defesa interpôs recurso administrativo protocolado na Corregedoria Geral da PMPA somente no dia 23 JUN 04, portanto, totalmente intempestivo e contrário ao previsto no art. 14, § único, do Decreto nº 2562/82. Vale ressaltar que temos o entendimento que o primeiro recurso interposto já trata-se do próprio pedido de reconsideração, pois o Conselho de Disciplina é instaurado pelo Cmt Geral da PMPA, maior autoridade do escalão administrativo da Corporação.

A nobre defesa chegou a argumentar ainda no primeiro recurso administrativo interposto que o interessado só veio a tomar conhecimento da solução de Conselho de Disciplina nº 003/04 – Cor CPM no dia 17 JUN 04, porém não juntou ao recurso administrativo nenhuma prova documental para sustentar tal alegação. Já na reconsideração protocolada na Corregedoria Geral da PMPA no dia 27 JUL 04, foi anexado um termo de ciência em que o interessado afirma ter tomado conhecimento da solução de Conselho de Disciplina de Portaria nº 030/2003/CD-Cor CPM, publicada no BG nº 104, de 03 JUN 04, somente no dia 22/07/2004, causando estranheza, pois não consta no referido documento o nome, cargo, função e RG da Autoridade Militar que o expediu, mas tão simplesmente a assinatura do próprio interessado.

Ademais, este Comando entende como esgotada a esfera recursal no âmbito interno, uma vez que, o presente Conselho de Disciplina foi instaurado, solucionado e já revisto pela maior autoridade do escalão administrativo da Corporação, conforme decisão administrativa nº 030/2004-CORREIÇÃO GERAL, publicada no BG nº 130, de 14 JUL 2004, não cabendo a interposição de outro recurso administrativo.

DA DECISÃO

Ante o acima exposto, RESOLVO:

1. Não conhecer o recurso administrativo por falta de amparo legal;
2. Ratificar a exclusão a Bem da Disciplina das fileiras da PMPA do SD PM RG 24915 GERSON DE OLIVEIRA SOUSA, lotado no 2º BPM. Tomem conhecimento a DP e a Cor CPM;
3. Arquivar esta decisão administrativa na Corregedoria Geral e juntar uma via aos autos do CD de portaria nº 030/03/CD - Cor CPM. Providenciem a Correição Geral e o Cartório da Corregedoria.
4. Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA nº 007/04 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/03/CorCPR III, sob a presidência do CAP QOPM RG 20163 FÁBIO DA LUZ PINHO, do BPGDA, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 26292 CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ CARVALHO, do CG e Escrivão o 2º TEN QOPM RG 27268 MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA, do CG, a fim de julgar se o SD PM RG 17163 PEDRO LAURINDO DOS SANTOS VIEIRA, do 9º BPM, possui capacidade de permanecer ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista, o referido Miliciano ter sido acusado de praticar, em tese, ato de transgressão da disciplina de natureza grave, que afeta o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever. Tendo infringido, em tese, aos incisos I, V, XVII e XIX do art. 30 da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), estando incurso, em tese, no item 2 do art. 14 do Dec. Est. 2479/82 (RDPM) e ainda incurso nos art. 1º, 2º inciso I, alíneas “a” e “c” (prática da última transgressão) e art. 4º do Dec. Est. 2.562/82 (Conselho de Disciplina).

1. DA ACUSAÇÃO

Do que consta na Portaria de instauração e no Libelo Acusatório, o SD PM LAURINDO teria no dia 12 de dezembro de 2002, às proximidades do terminal hidroviário da cidade de Breves, repassado ao Sr. Benedito Alex Lima um *Bilhete de Isenção Tarifária de Transporte* retirado em seu nome, para que fosse vendido sob acordo de repassar parte lucro ao Sr. Benedito, pelo que foi indiciado no Inquérito Policial legal nº 419/2003 da Delegacia de Polícia Civil de Breves-Pa.

2. DA DEFESA

O acusado SD PM RG 17163 PEDRO LAURINDO DOS SANTOS VIEIRA, do 9º BPM, através de seus defensores, Dr Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior – OAB/PA 8766, Dr. Denílson Figueiredo Maia – OAB/PA 10298 e Dr. Augustus Luis Santos Ferreira – OAB/PA 4129, manifestou-se apenas nas alegações finais de defesa, argumentando que:

1. PRELIMINARMENTE:

Requer a nulidade absoluta do processo por violação aos PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – CF/88 art. 5º, inc. LIV e da LEGALIDADE – Constituição Estadual, art. 20 c/c art. 35 § 2º do Dec Est. 2479/82 (RDPM). Assim o Procedimento Administrativo Disciplinar tem por fundamento e limites do raio apuratório o fato de pesar contra o acusado a imputação de crime de estelionato, fazendo a Portaria, inclusive, referência ao inquérito policial civil conseqüente. Observa a Defesa que o RDPM é inspirado no Regulamento Disciplinar do Exército, atualizado pelo R-4 de agosto/02 que apresenta uma melhor redação da matéria no seu art. 14, *in verbis*:

“Art. 14. Transgressão Disciplinar é...

§ 1º Quando a conduta praticada estiver tipificada em lei como crime ou contravenção penal, não se caracterizará como transgressão disciplinar.

§ 2º *Omissis*

§ 3º As responsabilidades civil e administrativa do militar serão afastadas no caso de absolvição criminal, com sentença transitada em julgado, que negue a existência do fato ou da sua autoria.

§ 4º No concurso de crime e transgressão disciplinar, quando forem da mesma natureza, esta é absolvida por aquele e aplica-se somente a pena relativa ao crime.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a autoridade competente para aplicar a pena disciplinar deve aguardar o pronunciamento da justiça, para posterior avaliação da questão no âmbito administrativo.

§ 6º Quando, por ocasião do julgamento do crime, este for descaracterizado para a transgressão ou a denuncia for rejeitada, a falta cometida deverá ser aplicada, para efeito de punição, pela autoridade a que estiver subordinado o faltoso.”

Cita a Defesa que desta forma não reclama a dependência da instância penal, pois, expressa e claramente protesta contra a instauração e processamento do feito por violação ao princípio da legalidade e do devido processo legal por haver flagrantemente afronta ao que estabelece o § 2º do art. 35 do Dec. Est. 2479/82 (RDPM).

Requer ainda a Defesa, nulidade absoluta do processo por violação aos PRINCÍPIOS DO JUIZ NATURAL e DO DEVIDO PROCESSO LEGAL CF/88 Art. 5º, LIII e LIV, por SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE DISCIPLINA, alegando que os membros do presente Conselho nº 004/03-CorCPR III, foram os mesmos que compunham o Conselho anterior nº 012/03-CorCPR, com o escopo de apurar os mesmos fatos, o qual foi tornado nulo de direito por meio do recurso previsto no Art. 14 do Dec. Est. Nº 2556/82, tendo sido totalmente invalidado, e, por ocasião do aludido Conselho, os seus membros já haviam emitido juízo de valor em desfavor do acusado.

2. QUANTO AO MÉRITO

Alega a Defesa que não são verdadeira as imputações feitas ao Acusado, visto que nos autos nada resta provado contra o mesmo, conforme argúi:

- Que há falta de provas de que o acusado tenha entregue o bilhete de isenção tarifária ao Sr. Benedito Alex, visto que, não há qualquer prova testemunhal ou de qualquer outra natureza que confirme as alegações do referido Sr. Benedito Alex, o qual nada falou no momento que fora pego pelos funcionários da balsa, vindo a acusar o SD PM LAURINDO somente quatro dias após na Delegacia de Polícia de Breves;

- Que há irregularidades e falhas no Inquérito Policial Civil;

- Que há fragilidade nas alegações do Sr. Benedito Alex Lima Alves para fundamentar a condenação, visto que, não se pode sustentar a condenação do acusado tão somente nas declarações do Sr. Benedito Alex, já que o referido cidadão foi surpreendido em flagrante delito, do qual tenta e precisa inocentar-se.

Visto o acima exposto, finaliza a defesa, requerendo a nulidade absoluta do processo baseado nas razões preliminarmente argüidas, e, caso superadas, pelo princípio da eventualidade, requer a absolvição do acusado por insuficiência de prova, ou ainda, em caso de eventual decisão por existência de transgressão da disciplina policial militar, que seja atenuada a punição de modo a guardar a proporcionalidade com o apurado no presente Conselho.

3. DO APURADO

Do que foi apurado, tem-se que no dia 12 de dezembro de 2002, no porto hidroviário do município de Breves-Pa, o nacional Benedito Alex de Lima Alves, foi abordado por um cidadão que solicitou-lhe para vender um bilhete de passagem Breves/Belém e que caso fosse vendido o mesmo lhe daria uma comissão em dinheiro. Aceito pelo Sr. Benedito Alex, o bilhete foi oferecido a outrem pela quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sendo este senhor (não identificado) ao tentar embarcar, foi-lhe vetada a entrada na embarcação por se tratar de bilhete retirado através de isenção tarifária e datada do dia 05 DEZ 02, momento este que o passageiro que havia comparado o bilhete identificou aos funcionários da embarcação quem havia lhe vendido, tratando-se do Sr. Benedito Alex que foi abordado pelos funcionários da empresa de navegação que o conduziu até a Delegacia local para registro da ocorrência. Na Delegacia e de posse da autorização de passagem em nome do SD PM RG 17163 PEDRO LAURINDO DOS SANTOS VIEIRA, o Sr. Alex identificou o cidadão que lhe deu a passagem como sendo o SD PM LAURINDO, sendo que o mesmo negou todas as acusações.

Com base no apurado, contesta-se a defesa nos seguintes pontos:

a) Quando requer a nulidade absoluta do processo por violação aos PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – CF/88 art. 5º, inc. LIV e da LEGALIDADE – Constituição Estadual, art. 20 c/c art. 35 § 2º do Dec Est. 2479/82 (RDPM). Assim o Procedimento Administrativo Disciplinar tem por fundamento e limites do raio apuratório o fato de pesar contra o acusado a imputação de crime de estelionato, fazendo a Portaria, inclusive, referência ao inquérito policial civil consequente. Enfatiza-se que o Conselho de Disciplina visa julgar e atenta tão somente à conduta do policial militar sob enfoque disciplinar e sob a luz das normas e regulamentos que regem a Instituição, deixando à esfera penal o julgamento dos possíveis indícios de infração penal vislumbrada em qualquer processo administrativo. Como as ações do Acusado possivelmente infringiram o estatuto repressivo penal, estando o devido processo legal em fase de tramitação na justiça comum, e ainda, concomitantemente infringiu normas administrativas disciplinares, entende-se daí a justificativa desta medida que é exatamente para distinguir bem as ações, evitando que as esferas se misturem indiscriminadamente, e a comprovação prática disso é o reconhecimento, pelo Poder Judiciário do Princípio da Autonomia dos âmbitos Penal e Administrativo, podendo o Policial Militar que pratica determinado fato ser

processado administrativamente e penalmente paralelamente, que culminarão em decisões administrativas e outra de cunho penal, havendo somente repercussões que a lei determinar;

b) Quando requer nulidade absoluta do processo por violação aos PRINCÍPIOS DO JUÍZ NATURAL e DO DEVIDO PROCESSO LEGAL CF/88 Art. 5º, LIII e LIV, por SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE DISCIPLINA, alegando que os membros do presente Conselho nº 004/03-CorCPR III, foram os mesmos que compunham o Conselho anterior nº 012/03-CorCPR, com o escopo de apurar os mesmos fatos, o qual foi tornado nulo de direito por meio do recurso previsto no Art. 14 do Dec. Est. nº 2556/82, tendo sido totalmente invalidado, e, por ocasião do aludido Conselho, os seus membros já haviam emitido juízo de valor em desfavor do acusado. Notadamente o Dec. Est. nº 2562/82, que regulamenta o Conselho de Disciplina, prevê em seu Art. 5º, § 2º os casos de suspeição de seus membros, *in verbis*:

“Art. 5º - O Conselho de Disciplina é composto de três (03) Oficiais da Corporação.

§ 1º - *omissis*.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho de Disciplina:

a) – oficial que formulou a acusação;

b) – os oficiais que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou a fim, na linha reta ou até quarto grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil; e

c) – os oficiais que tenham particular interesse na decisão do Conselho de Disciplina.”

Verifica-se então que não há lastro nas alegações da Defesa, visto que, os vícios formais observados no Conselho anterior provavelmente contribuíram para nulidade absoluta do processo, porém, de maneira alguma, implica no impedimento da mesma comissão ser nomeada para proceder novo processo, só que desta, em observância às formalidades legais para que sejam produzidos seus efeitos dentro da mais lúdima justiça.

c) Quanto ao mérito, percebe-se que a Defesa baseia sua tese apenas pela circunstância de que o Sr. Benedito Alex somente veio a acusar o SD PM LAURINDO quatro dias após ao fato, por ocasião de sua apresentação na Delegacia local, onde fora lavrado o devido TCO. Verifica-se neste ponto que há coerência e sobriedade nas declarações do Sr. Benedito Alex, no momento em que foi abordado pelos funcionários da empresa de navegação, quando categoricamente afirmou como ocorrera os fatos e que um Policial Militar lhe havia proposto a negociata, apenas omitindo o nome do referido Policial, porém vindo a fazê-lo neste mesmo dia por ocasião de sua apresentação na Delegacia local, onde declarou à Delegada de Polícia, tratar-se do SD PM LAURINDO, fatos estes corroborados pelas declarações de todas as testemunhas inquiridas. Considera-se, ainda, as provas indiciárias a saber:

- O Sr. Benedito Alex afirma que o SD PM LAURINDO se encontrava no porto de Breves conversando com duas mulheres no dia dos fatos, o que também foi declarado pelo acusado, ou seja, o Acusado e o Sr. Benedito se encontravam no mesmo local e momento;

- O SD PM LAURINDO havia adquirido junto ao seu comando, autorização de passagem para viajar a Belém, com data para o dia 05.12.02, o que realmente aconteceu, porém o mesmo viajou pela empresa “Custódio” e não pela “Bom Jesus”. Percebe-se então a coincidência dos fatos, um bilhete de passagem para a mesma data de viagem retirada nominalmente ao SD PM LAURINDO. Ressaltando-se que é norma da empresa, conforme declarado por seu gerente, que os bilhetes de passagem com isenção tarifária (passe livre)

somente são emitidos mediante a apresentação da requisição de passagem e da apresentação da identidade do beneficiado com a gratuidade;

- Em momento algum atentou-se à autenticidade do bilhete de passagem, entendendo-se realmente como autêntico, logo, questiona-se como e em que circunstâncias o Sr. Benedito Alex estaria de posse do referido bilhete, se não pela própria vontade do acusado;

- Como desfecho dos indícios, teríamos o motivo da acusação, visto que tanto acusado como acusador declararam que não se conheciam anteriormente, o que levaria o Sr. Benedito a graciosamente acusar o SD PM LAURINDO de ter-lhe proposto tal negociação.

d) Acrescenta-se à análise do processo, em contra-censo com a defesa, conforme reza a doutrina: Na prova direta (confissão, testemunho, perícia etc...) o fato é revelado sem a necessidade de qualquer processo lógico construtivo, a prova é a demonstração do fato ou circunstância. Na prova indireta, a representação do fato a provar se faz através da construção lógica: esta é a que revela o fato ou circunstância. O código de Processo Penal Militar em seus art. 382 e 383 prevê, *in verbis*:

“Art. 382. Indício é a circunstância ou fato conhecido e provado, de que se induz a existência de outra circunstância ou fato, de que não se tem prova.

Art. 383. Para que o indício constitua prova, é necessário:

a) que a circunstância ou fato indicante tenha relação de casualidade, próxima ou remota, com a circunstância ou fato indicado;

b) que a circunstância ou fato coincida com a prova resultante de outro ou outros indícios, ou com as provas diretas colhidas no processo”.

Ainda é válido ressaltar conforme comenta Júlio Fabbrini Mirabete, na obra Processo Penal, 11ª ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2001:

“Que tanto mais forte o indício quanto mais íntima sua relação com o fato, não havendo princípios inflexíveis sobre o valor da prova indiciária no processo. Diante do princípio de livre convicção do julgador, encampado pelo ordenamento jurídico vigente, a prova indiciária ou circunstancial, tem o mesmo valor das provas diretas, uma vez que não há hierarquia de provas por não existir necessariamente maior ou menor prestígio de uma com relação a qualquer outra”.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O Decreto no. 2.562/82 regula o Conselho de Disciplina e dispõe:

“Art. 1º. O conselho de Disciplina é destinado a julgar da capacidade do Aspirante-a-oficial PM/BM e das demais praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

(...)

“Art. 2º. É submetida a Conselho de Disciplina, “ex officio”, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único.

“I – acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de ter:

a) procedido incorretamente no desempenho do cargo;

b) omissis;

c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decore da classe”.

Tem-se como desempenho correto do cargo, o Policial Militar atuar observando sua missão constitucional e dentro do previsto pelos ditames legais, cumprindo fielmente as

atribuições de seu cargo, previamente definidas pelo ordenamento jurídico para o exercício de uma determinada função.

Entende-se como *honra pessoal* o sentimento do valor próprio da dignidade pessoal, o que é inerente e subjetivo a cada indivíduo, a cada ser humano, e somente a ele, cabe considerar se determinada atitude, palavras ou gestos, infringe a sua moral pessoal.

Como *pundonor policial militar* entende-se a qualidade do agir em consonância com o sentimento de respeito à dignidade humana, por ocasião do cumprimento de dever ao qual está atribuído o profissional de segurança pública, sempre zelando pela própria reputação. E, finalmente o *decoro da classe*, como sendo a boa compostura e por padrão elevado moral de comportamento, demonstrando, assim, zelo pela imagem e decência da classe.

Logo, as ações do Acusado supra-relatadas, fundadas em provas testemunhais e indiciárias, demonstram comportamento incompatível com o exercício da atividade policial militar, ao praticar ações incompatíveis com sua condição de Policial Militar, não zelando pelo bom nome da Instituição e de cada um de seus integrantes, sendo assim, imperiosa a necessidade de segregação do militar das fileiras da PMPA, face ao fundado convencimento de serem verdadeiras as acusações que lhe são imputadas, resultando em infração à ética policial militar conforme discriminado nos incisos I, V, XII, XIII, XVI e XIX do art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará, tipificado em transgressão da disciplina por força do item 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 (RDPM).

5. DA DECISÃO

Pelo exposto e fundamentado, resolvo:

1. Concorde com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina que, por unanimidade de votos, julgaram o SD PM RG 17163 PEDRO LAURINDO DOS SANTOS VIEIRA, pertencente ao efetivo do 9º BPM, culpado da acusação que lhe foi imputada, ao praticar ato previsto como transgressão da disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, chegando a afetar o pundonor policial militar o decoro da classe e o sentimento do dever Policial Militar, portanto, não possui capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará.

2. Excluir a Bem da Disciplina das fileiras da Policial Militar do Pará, o SD PM RG 17163 PEDRO LAURINDO DOS SANTOS VIEIRA, pertencente efetivo do 9º BPM, por haver incorrido no Art. 14 nº 02 do decreto Estadual nº 2479/82 (RDPM), c/c, incisos I, V, XII, XIII, XVI e XIX, do Art. 30 e § 1º do Art. 51 da lei Estadual nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares). Providencie a DP.

3. Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. Arquivar as 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

• INFORMAÇÃO

O CAP QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, do CG, informou a este Comando que, o Conselho de Disciplina do qual é Presidente instaurado através da Portaria nº 007/04-CD/CPCorCPRI de 27 MAI 04, publicado em BG nº 113 de 17 JUN 04, a que vai responder o SD PM RG 16685 RAIMUNDO PANTOJA SOCORRO HAMBURGO, do 3º BPM, que foi dato início aos trabalhos referentes ao Conselho, que desenvolverá suas atividades no Quartel do 3º BPM em Santarém/Pa, na sala onde funciona a 2ª seção.(Of. nº 004/04-CD).

• **PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO - CORREG**

O Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 3º, incisos II e III, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV e LV;

RESOLVO:

Conceder ao 1º TEN PM RG 24971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA, do 6º BPM, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão de Sindicância, de Portaria nº 009/04 – CORREG (Of. nº 005/04/SND).

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**